

## EDITAL

**Dispõe sobre o PROCESSO DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO para o ano letivo de 2025 da ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA PROVIDÊNCIA – “EXTERNATO SANTO ANTONIO” e “EXTERNATO SÃO JOSÉ”.**

A ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA PROVIDÊNCIA, por meio de suas Filiais “EXTERNATO SANTO ANTONIO”, inscrito no CNPJ sob o n.º 71.854.319/0003-94, com endereço à Rua São Luiz, 80 - Santa Paula - São Caetano do Sul - SP - CEP 09541-460, Fone (11) 4227-9999, site [www.externato.com.br](http://www.externato.com.br), e-mail [social@irmasdaprovidencia.com.br](mailto:social@irmasdaprovidencia.com.br) e “EXTERNATO SÃO JOSÉ”, inscrito no CNPJ sob o n.º 71.854.319/0004-75, com endereço à Rua Antônio Gabriel do Amaral, 187/247, Centro, Atibaia – SP, Fone (11) 4418-8800, site [www.externatosj.com.br](http://www.externatosj.com.br), e-mail [social@irmasdaprovidencia.com.br](mailto:social@irmasdaprovidencia.com.br), com base no que dispõem a lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e demais textos normativos pertinentes, RESOLVE tornar público os critérios do PROCESSO DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO para o ano letivo de 2025.

### **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

a. O programa de bolsa de estudo instituído pela Associação Irmãs da Providência faz parte das atividades da instituição e tem por objetivo a oferta de gratuidade educacional, integral ou parcial (100% ou 50%) em consonância com a lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, segundo o perfil socioeconômico, os critérios e finalidades institucionais, garantindo assim, a efetivação do direito a educação conforme previsto na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) e Plano Nacional de Educação.

b. A Associação Irmãs da Providência se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou por força de alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de Gratuitudes prevista no presente edital, considerando o disposto na lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e demais legislação pertinente, em consonância com o Plano Nacional de Educação.

c. Por força da legislação citada, a documentação apresentada será criteriosamente analisada segundo o perfil socioeconômico e a disponibilidade de bolsas de estudo para o ano letivo de 2025. Ressaltamos que, a qualquer tempo, poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios para a manutenção da bolsa de estudo ofertada.

d. As Bolsas de Estudo regulamentadas por este Edital serão oferecidas nas Filiais Externato Santo Antônio e Externato São José, nas modalidades integral (100%) e parcial (50%) correspondentes ao valor das parcelas da anuidade escolar, com base na renda familiar mensal per capita, conforme disposto abaixo:

d.1. A bolsa de estudo **integral** será concedida ao(a) aluno(a) cuja renda familiar bruta mensal **per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo** e a bolsa de estudo **parcial** com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade será concedida ao aluno cuja

renda familiar bruta mensal **per capita não exceder o valor de 3 (três) salários mínimos**, nos termos do art. 19, da LC n.º 187/21 e art. 51 do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

d.2. Para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório elaborado pela assistente social responsável.

d.3. A Bolsa de Estudo corresponderá ao ano letivo de 2025, não sendo obrigatória a concessão para os anos letivos seguintes e poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

e. A Associação Irmãs da Providência realizará o processo atendendo ao princípio da universalidade que pressupõe a seleção de acordo com o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos e políticos, ou de quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os critérios estabelecidos na legislação, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

f. A Associação Irmãs da Providência constituirá e manterá permanentemente uma Comissão de Concessão de Gratuidades, constituída por membros do corpo diretivo e o Serviço Social.

g. O número de bolsas de estudo será definido pela direção da Associação Irmãs da Providência dentro do limite de seu orçamento anual e nos termos da Lei; e ainda de acordo com o número de vagas disponíveis por curso e período, não sendo possível, aos beneficiários, a escolha do período ou turma a ser frequentado pelo aluno.

h. Somente serão analisadas as solicitações cujas fichas socioeconômicas estejam devidamente preenchidas pelo responsável legal e instruídas com a documentação exigida, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

i. Sem deixar de observar critérios deste edital, a Associação priorizará na atribuição das bolsas de estudo aquele beneficiário já contemplado no ano letivo anterior, zelando pela continuidade e efetiva inserção.

j. Este instrumento, comunicação de prazos, cronogramas e demais informações serão disponibilizadas pela Associação Irmãs da Providência nos endereços eletrônicos [www.externato.com.br](http://www.externato.com.br) e [www.externatosj.com.br](http://www.externatosj.com.br).

k. Os cronogramas estabelecidos neste Edital deverão ser rigorosamente obedecidos. Não haverá prorrogação de prazos. O não cumprimento de prazos pode implicar em perda do pedido da bolsa.

l. A Bolsa de Estudo ora regulamentada NÃO INCLUI serviços especiais de reforço, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão de curso, viagens de estudo ou de passeio, alimentação, material didático e paradidático, uniforme, escolinhas desportivas, ingressos para Festivais de Teatro e Dança, atividades de Festa junina, atividades e Encontros Pastorais, ou quaisquer outras atividades extracurriculares, cujos valores para participação serão fixados por meio de tabela própria. Casos

especiais serão pontualmente analisados para garantir o total aproveitamento pedagógico, cultural e de inclusão social.

## **II. ETAPAS DO PROCESSO**

a. O Processo de Inscrição/Renovação da Bolsa de Estudo compreenderá as seguintes fases e cujas datas poderão sofrer alterações pontuais a serem publicadas nos canais referenciados:

a.1. 10/08/2024 até 31/08/2024: Publicação deste edital;

a.2. 01/09/2024 até 11/10/2024: Preenchimento do Formulário e envio dos documentos **por meio do endereço eletrônico: <https://bolsas.externato.app.br/>**;

a.3. 14/10/24 até 06/12/24: Análise socioeconômica da documentação pela Assistente Social e agendamento de entrevista social;

a.4. 09/12/24 até 13/12/24: Avaliação pela Comissão de Concessão de Gratuidades;

a.4. 16/12/2024: Divulgação do resultado;

a.5. 02/01/2025 até 08/01/2025: Assinatura dos contratos/declarações e termos.

b. Em nenhuma hipótese serão recebidos processos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

c. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital será entendido como DESISTÊNCIA.

d. Os documentos enviados digitalmente deverão ser apresentados em via original para conferência quando da assinatura dos contratos. Eventuais divergências acarretarão a desqualificação automática do candidato.

## **III. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

a. A análise socioeconômica será realizada pelo (a) Assistente Social de acordo com os critérios estabelecidos na LC n.º 187/21 e Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, tendo como base o questionário socioeconômico e os documentos entregues.

b. Poderão a qualquer tempo serem realizadas visitas domiciliares, bem como a solicitação de documentos complementares e entrevistas.

c. Os documentos protocolados irão compor o processo seletivo, portanto, independente do resultado, serão arquivados no Setor de Assistência Social.

## **IV. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA**

a. A comprovação de renda familiar bruta “per capita” e demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos comprobatórios e deverão ser entregues pelo candidato ou responsável legal conforme prazo previsto neste Edital.

b. A Documentação comprobatória deverá ser encaminhada concomitantemente ao preenchimento da ficha socioeconômica no ambiente eletrônico <https://bolsas.externato.app.br/>, com cópias legíveis e no formato PDF dos seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de Nascimento/RG do candidato/ CPF do candidato;
- Cópia do RG e CPF de todos os integrantes do grupo familiar, que forem maiores de 18 anos;
- Cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos;
- Cópia da Certidão de Casamento ou declaração de união estável dos pais;
- Cópia de averbação de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, se for o caso;
- Cópia da Certidão de óbito do pai ou da mãe do candidato se for o caso;
- Cópia do comprovante dos períodos letivos cursados em escola pública ou em escola particular com bolsa de estudo, quando for o caso;
- Carta de próprio punho solicitando a bolsa de estudo;
- Cópia do(s) documento(s) do(s) veículo(s) atualizados;
- Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2023 entregue em 2024 (dos responsáveis); Em caso isentos, apresentar Situação da Declaração de IRPF 2023, com a seguinte informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal” a ser impressa no site da receita.

c. Comprovante de rendimentos dos integrantes do grupo familiar que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

c.1. Assalariado: Cópia do último holerite, no caso de renda fixa; Cópia dos três últimos holerites, quando houver pagamento em comissão; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e páginas de atualização salarial); Cópia da CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

c.2. No caso de beneficiários: Aposentados, pensionista e Transferência de renda: Cópia do último comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão; Cópia do extrato de pagamento do último mês emitido pela internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>; Extrato comprobatório de transferência de renda; Cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, quando for o caso;

c.3. No caso de Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais ou Trabalhadores Rurais: Cópia dos três últimos holerites de pró-labore; Cópia de guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, assinada pelo contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos três últimos meses; Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ 2023 e balanço patrimonial. O Trabalhador informal deverá apresentar uma declaração (de próprio punho) com assinatura reconhecida em cartório e cópia da carteira de trabalho (folha de rosto e verso, última baixa, página seguinte à última baixa em branco);

c.4. Desempregado ou que não exerce atividade remunerada: Declaração de que não possui renda, com assinatura reconhecida em cartório, juntamente com cópia da Carteira de Trabalho (página da identificação, último contrato de trabalho e a próxima em branco); Cópia da Carteira de Trabalho (folha de rosto e verso, última baixa, página seguinte à última baixa em branco); Se estiver recebendo Seguro Desemprego, trazer cópia de documento comprobatório que discrimine o valor recebido.

d. Comprovante de despesas com Saúde e Educação:

d.1. No caso de pessoa com doenças crônicas/grave no grupo familiar, apresentar cópia do laudo médico que conste o diagnóstico e o código internacional de doenças – CID datado dentro do período de 01 ano;

d.2. No caso de pessoas com necessidades especiais no grupo familiar, apresentar laudo médico especificando a categoria em que se enquadra, conforme previsto no artigo 4º, inciso I ao V do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

d.3. Cópia do receituário e das notas fiscais que comprovem despesas médicas quando for o caso de doenças crônicas;

d.4. Cópia do carnê ou boleto de mensalidade das Instituições de Ensino dos membros do Grupo Familiar;

e. Comprovantes de Bens e das Condições de Moradia:

e.1. Cópia dos comprovantes das despesas familiares (água, luz, telefone, IPTU, recibo de aluguel, recibo de financiamento de casa própria, recibo de condomínio) até os dois últimos meses;

e.2. Cópia do contrato de aluguel e o IPTU do imóvel alugado;

e.3. Cópia do contrato e do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;

e.4. Se residente em área irregular (sem escrituração/documentação), apresentar declaração de próprio punho e/ou fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e afins;

e.5. Se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente;

e.6. Se residente em moradia/cômodo cedido, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel, com cópia do carnê de IPTU;

e.7. Cópia da guia do Imposto Territorial Rural-ITR;

e.8. Recibo de financiamento de veículos, empréstimos pessoais, plano de saúde, recibo de despesa com transporte escolar;

f. No caso de a documentação estar INCOMPLETA o processo poderá ser indeferido.

g. Na hipótese de instabilidade do ambiente eletrônico disponibilizado para envio dos documentos ou eventual dificuldade de acesso, deverá ser realizado contato para suporte, dentro dos prazos estabelecidos, através do e-mail [social@irmasdaprovidencia.com.br](mailto:social@irmasdaprovidencia.com.br) .

## **V. DAS DEFINIÇÕES**

a. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

a.1. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I;

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

b. No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

c. Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores os valores percebidos a título de auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de contratos de seguros e indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

d. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

e. Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Associação, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

f. Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e sua conseqüente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- Documentação incompleta ou ilegível;
- Renda per capita familiar incompatível;
- Patrimônio incompatível com a renda per capita familiar;
- Incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- Dados falsos ou incompletos no preenchimento do formulário.

## **VI. DO CANCELAMENTO DA BOLSA SOCIAL**

a. O cancelamento da Bolsa Social poderá ocorrer a qualquer tempo, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo requerente;
- Não realizar a matrícula do(a) beneficiário(a), dentro do prazo estipulado;
- Ocorrendo substancial mudança na condição socioeconômica do candidato, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- Por solicitação do candidato ou de seu responsável legal;
- Por decisão ou ordem judicial;
- Pela evasão do aluno com gratuidade;
- Por descumprimento ao Regimento Escolar;
- Pelo não comparecimento dos pais ou responsáveis em reuniões com a equipe pedagógica e/ou social;
- Pela transferência do(a) aluno(a) beneficiado(a);

## **VII. INFORMAÇÕES**

a. Em caso de dúvidas sobre o Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo Social objeto deste Edital, entrar em contato diretamente com a Assistente Social através do e-mail: [social@irmasdaprovidencia.com.br](mailto:social@irmasdaprovidencia.com.br).

b. Será disponibilizado contato direto para com a assistente social por meio do telefone: +55 11 93241-5433 (WhatsApp).

## **VIII. AVISO DE PRIVACIDADE PARA CANDIDATOS - OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS E NÃO PESSOAIS**

a. Ao participar do Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo Social objeto deste Edital, serão coletados algumas informações, inclusive dados pessoais. A Associação coletará tais informações em nome próprio.

b. A Associação coletará os dados pessoais de todos os usuários sempre que estes fornecerem tais informações de forma voluntária, por exemplo, quando inseridas pelo próprio candidato nos formulários, quando fornecidas por ele durante o processo de entrevista ou em fases posteriores, quando necessário o envio de documentos de registro e identificação para viabilizar o estudo social. Os dados pessoais que podemos coletar incluem: nome, e-mail, telefone, local (cidade), número de CPF, histórico acadêmico e profissional, cidadania, renda, informações patrimoniais, entre outros necessários para atingir os propósitos dispostos neste Edital.

c. Ocasionalmente, podemos coletar informações sobre o candidato e seus familiares de fontes manifestamente públicas ou de terceiros. Além disso, o meio de coleta dessas informações pode ser oferecido pelo próprio candidato, quando ele compartilha suas redes sociais.

d. As informações que a Associação poderá obter em redes sociais dependem das configurações de privacidade definidas pelo próprio usuário junto ao serviço da plataforma, assim como somente as informações que o usuário compartilha em sua página.

- e. Para fins do disposto na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), a Associação Irmãs da Providência atuará na qualidade de controladora dos dados pessoais dos candidatos e seus familiares.
- f. Os dados pessoais serão utilizados de forma compatível com o disposto neste Edital.
- g. A Associação realizará o tratamento dos dados pessoais com base nas seguintes hipóteses legais: cumprimento de obrigação legal, execução de contrato, exercício regular de direitos e atendimento de interesses legítimos. A base legal poderá variar conforme a atividade realizada.
- h. Caso a Associação utilize quaisquer dados pessoais de forma diversa das estabelecidas neste Aviso de Privacidade, o candidato ou terceiro titular será previamente informado sobre essa nova utilização, antes ou na data em que os dados pessoais forem recebidos.
- i. A Associação poderá compartilhar os dados pessoais com contratados e prestadores de serviços que tratam tais dados em nome da Associação, tais como, mas não somente, softwares de gestão, sistemas pedagógicos e outros.
- j. A Associação poderá compartilhar as informações com o Ministério da Educação e outras autoridades relacionadas, autoridades policiais ou judiciais competentes ou outros terceiros, dentro e fora do Brasil, caso seja requerido pela legislação aplicável, por decisão judicial e por requisição de autoridades, ou se necessário para responder a processos judiciais ou para participar em eventos litígios ou disputas de qualquer natureza.
- k. A Associação armazena as informações tão somente pelo período necessário para as finalidades apresentadas neste Edital, respeitando sempre o período de retenção de dados determinado pela legislação aplicável. Ocasionalmente, se o candidato não obtiver sucesso no processo seletivo, nós poderemos armazenar as suas informações pelo período necessário para a comprovação da realização do processo de seleção perante o Ministério da Educação.
- l. Caso o candidato ou terceiro titular solicite a exclusão das suas informações pessoais fornecidas, seus dados serão anonimizados ou excluídos definitivamente, salvo se tais informações forem necessárias para cumprimento de obrigação legal pela Associação, atendimento de interesses legítimos, ou para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- m. A Associação emprega seus melhores esforços para respeitar e proteger as informações pessoais dos usuários contra perda, roubo ou qualquer modalidade de uso indevido, bem como contra acesso não autorizado, divulgação, alteração e destruição.
- n. Os candidatos ou terceiros titulares poderão solicitar a Associação, de forma fácil e acessível, através do nosso e-mail [juridico@irmasdaprovidencia.com.br](mailto:juridico@irmasdaprovidencia.com.br): (i) a confirmação da existência de tratamento de dados pessoais; (ii) o acesso aos dados pessoais; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados desnecessários ou excessivos; (v) portabilidade dos dados, dentro dos limites legais.
- o. Se um candidato ou terceiro titular iniciar uma solicitação de exclusão de dados de sua titularidade, a Associação estará autorizada a excluir ou anonimizar os dados pessoais do solicitante.

p. Ao participar de um processo seletivo para a Associação, os candidatos e seus responsáveis se declaram cientes de todo o disposto neste documento e demais políticas legais que se encontram vigentes. Por isso, é recomendável que se mantenham atualizados.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Verificando-se, a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades será efetuada em sua integralidade, sem prejuízo das demais implicações legais.

Este edital poderá sofrer alterações para atender eventual modificação na legislação que regula a matéria.

Sorocaba, 06 de agosto de 2024.

**Rosangela Maria da Silva**  
**Diretora Presidente**